



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N 076, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convnio com a Santa Casa de Ituverava para realizao de exames de diagnsticos por imagem, com ou sem sedao e d outras providncias "

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

A P R O V A:

Art. 1 Fica o Poder Executivo do Municpio de Guar autorizado a celebrar convnio e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessrios com a Santa Casa de Misericrdia de Ituverava para realizao de exames de diagnsticos por imagem, com ou sem sedao, nos termos da minuta de Convnio que segue no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2 As despesas decorrentes desta Lei, correro por conta de dotaoes prprias do oramento vigente, suplementadas se necessrio.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 16 de agosto de 2024.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

RECIBO DE PROTOCOLO

Data: 27 / 08 / 2024

Hora: 15 : 45

Joo B. Filho



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

ANEXO I

CONVNIO N. 000/2024

TERMO DE CONVNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNCIPIO DE GUAR E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE ITUVERAVA, PARA REALIZAO DE EXAMES DE DIAGNSTICOS POR IMAGEM, COM OU SEM SEDAO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICPIO DE GUAR, pessoa jurdica de direito pblico, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, n 146, na cidade de Guar/SP, inscrito no CNPJ sob n 45.353.299/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **Vinicius Magno Filgueira**, brasileiro, divorciado, portador da cdula de identidade RG n 21.609.336-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n 108.974.138-30 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guar, Estado de So Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICRDIA DE ITUVERAVA estabelecida na Praa Monsenhor Joo Rulli, n 729, Cidade de Ituverava, Estado de So Paulo, inscrita no CNPJ sob o n 50.304.377/0001-02, com CEBAS vigente at 31/12/2025, conforme Portaria SAES/MS n 1.053, de 26 de outubro de 2021, neste ato representada por Bruno Baldo Filho, R.G. n 5.318.738-SSP/SP, CPF/MF n 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho Andr, 186, Bairro Jardim Tropical II, CEP 14500-000, cidade de Ituverava, Estado de So Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Plano de Trabalho 01/2024, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVNIO, com fundamento na Lei Municipal n , no artigo 184 da Lei n 14133/21 e demais disposies legais aplicveis.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente CONVNIO tem por objeto a prestao de servios de diagnstico por imagem, definindo as responsabilidades entre as partes e estabelecendo metas do processo da assistncia, em conformidade com o Plano de Trabalho 01/2024 que integra o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente CONVENIO dever garantir atendimento exclusivo aos usurios do SUS - SISTEMA NICO DE SADE MUNICIPAL, em regime de agendamento, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Sade.:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho 01/2024**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.4. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao município, seguindo as Instrução nº 1/2020, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sitio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.9. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares pelos serviços objeto deste convênio;

2.1.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.2. A CONVENENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver ne, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, no irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da assinatura do presente ajuste.

3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até R\$ 252.317,40 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) que serão repassados conforme relatórios de produção apresentados,

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05.00 – Secretaria de Saúde

SUBUNIDADE: 02.05.02 – Média e Alta Complexidade

ECONÔMICA: 33.50.43.00

FONTE: 5

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.038

FICHA: 554

VALOR: R\$ 252.317,40



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

4.2 Havendo necessidade de prorroga do contrato ou decorridos 12 (doze) meses aps a assinatura do Convnio, os valores inicialmente contratualizados podero ser reajustados, aplicando-se o ndice IPCA/IBGE, pedido que dever ser provocado pela CONVENIADA;

CLUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLUSULA QUARTA ser efetuado conforme as condies previstas no plano de trabalho. A CONVENIENTE dever autorizar os pagamentos.

CLUSULA SEXTA - DA PRESTAO DE CONTAS E NECESSIDADE DE APRESENTAO DAS CONDIOES DE HABILITAO

6.1 A CONVENIADA dever manter, durante toda a execuo do convnio, em compatibilidade com as obrigaes por ela assumidas, todas as condies exigidas para a habilitao bem como a reservar de cargos previstas em lei.

6.2. As prestaes de contas pela conveniada dos recursos recebidos da Prefeitura devero ser parciais e final, em at 30 (trinta) dias do trmino da vigncia do convnio e eventual prorrogao, observadas as normas e instrues tcnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de So Paulo e dever ser entregue  Secretaria Municipal de Sade de Guar.

6.2.1 As prestaes de contas parciais devero ser apresentadas mensalmente  Prefeitura at o 15 (dcimo quinto) dia do ms subsequente, acompanhado de:

a) relatrio consolidado das atividades desenvolvidas no perodo, em conformidade com as aes previstas no Plano de Trabalho;

b) relao dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Prefeitura, acompanhados dos respectivos comprovantes de realizao das despesas.

6.3. Para a anlise de competncia da Secretaria Municipal de Sade:

6.3.1 Prestao de Contas Mensal necessita das seguintes informaes e documentos:

6.3.1.1. Ofcio de Encaminhamento de Prestao de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronolgica do extrato bancrio, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENIENTE;

6.3.1.3. Cpias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificao do nmero da parceria, atestadas os servios e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cpias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificao do nmero da parceria, atestadas os servios, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memria de cculo;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicao Financeira, de todo o perodo da movimento da conta;

6.3.1.6. Conciliao Bancria, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depsito de contrapartida na conta Especfica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no errio municipal;

6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Servios, em meio digital;

6.3.1.9. Relatrio das atividades desenvolvida no perodo;

6.3.2 - Prestao de Contas Final/Anual necessita das seguintes informaes e documentos:

6.3.2.1. Ofcio de encaminhamento, relativo s prestaes de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaborao e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termo de Convnio;

6.3.2.3. Publicao do Balano Patrimonial da CONVENIADA, dos exerccios encerrado e anterior;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.2.13. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

6.3.2.14. Manifestao expressa do Conselho Fiscal ou rgo correspondente do beneficirio sobre a exatido do montante comprovado, atestando que os recursos pblicos foram movimentados em conta especfica, aberta em instituio financeira oficial, indicada pelo rgo pblico concessor;

6.3.2.15. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancria especfica, quando houver;

6.3.2.16. Material comprobatrio do cumprimento do objeto em fotos, vdeos ou outros suportes;

6.4 No caso de irregularidades na comprovao apresentada ou na ausncia da prestao de contas, a Conveniada, no prazo mximo de 20 (vinte) dias teis, contados da notificao, prorrogvel por igual perodo, se necessrio, apresentar o saneamento da prestao de contas ou seu encaminhamento, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que devero ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

6.5 A Prefeitura poder suspender, por iniciativa prpria, novos repasses  Conveniada, quando decorrido o prazo estabelecido no pargrafo anterior, sem a devida regularizao, e exigir da entidade conveniada a devoluo de eventual numerrio, com os devidos acrscimos legais.

6.6 Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento devero ser recolhidos aos cofres pblicos, com os devidos acrscimos legais, contados da data da notificao expedida pela Prefeitura.

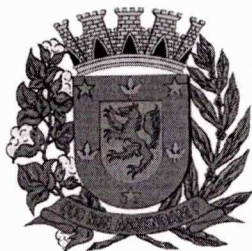
CLUSULA STIMA — DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas sero comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cpias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e servios, essas devero trazer como detalhamento obrigatrio no campo “Discriminao” as seguintes informaoes:

I - Especificao detalhada com valor unitrio, valor total, quantidade, servio prestado ou do produto;

II - Local onde o servio foi prestado, se referente a servio;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III. - Identificao do rgo/entidade pblico(a) conveniente a que se referem com o nmero da parceria.

7.2.1. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos ajustes selecionado, referentes  comprovao da aplicao dos recursos prrios e/ou de origem pblica, depois de contabilizados, ficaro arquivados na conveniada  disposio deste Tribunal, por 5 (cinco) anos aps o trnsito em julgado da matria.

7.3. Dever compor a prestao de contas mensal os extratos da conta corrente especfica e das aplicaoes financeiras, quando couber;

CLUSULA OITAVA — DAS ALTERAOES

8.1. O presente convnio poder ser alterado, mediante reviso das metas de produo e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prvia e devidamente justificada, mediante parecer favorvel da Comisso de Avaliao e Fiscalizao do presente CONVNIO e autorizao da Secretria Municipal de Sade

8.2. Poder tambm ser alterado para acrscimos ou supressoes nas obrigaoes, desde que devidamente justificado, e anterior ao trmino da vigncia;

8.3. As alteraoes de que tratam os itens acima devero ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse pblico, da administrao, a Secretaria Municipal de Sade e o objeto do presente CONVNIO.

CLUSULA NONA - DA RESCISO

9.1. O presente instrumento poder ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabveis, nas seguintes situaoes:

I. por ato unilateral da CONVENENTE, na hiptese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das clusulas que inviabilizem a execuo de seus objetivos e metas previstas no presente CONVNIO, decorrentes de comprovada m gesto, culpa e/ou dolo;

II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse pblico;

III. por ato unilateral da CONVENIADA na hiptese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo  CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV. se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

9.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c)** Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- d)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Guará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

10.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

10.5. A imposio de qualquer das sanoes estipuladas nesta clusula no elidir o direito de a CONVENIENTE exigir indenizao integral dos prejuzos que o fato gerador da penalidade acarretar para os rgos gestores do SUS, seus usurios e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou tica do autor do fato.

10.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularizao anteriores, ser comunicado Tribunal de Contas do Estado de So Paulo - TCE-SP, no prazo mximo de 10 (dez) dias teis, por meio de ofcio assinado pelo responsvel, acompanhado de cpia da documentao relativa s providncias adotadas pelo rgo ou entidade pblica para a regularizao da pendncia;

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAO

11.1. O presente Convnio ter o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Municpio (<https://www.guara.sp.gov.br/site/intranet>)

CLUSULA DCIMA SEGUNDA — DA OMISSO

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dvidas surgidas ou clusulas no previstas neste instrumento, em decorrncia de sua execuo,

sero dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Pblico e em ltima instncia pela autoridade judiciria competente.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guar, Estado de So Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvrsia resultante do presente CONVNIO, que no puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (trs) vias de igual teor e forma, para um nico efeito de direito, na presena das testemunhas abaixo-subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR,

de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO BALDO FILHO
Santa Casa de Ituverava



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**A SUA EXCELNCIA O SENHOR SECRETRIO DA ADMINISTRAO DO
MUNICIPIO DE GUAR**

A Secretaria Municipal de Sade, neste ato representado por sua secretria, respeitosamente vem  presena de Vossa Senhoria solicitar que seja enviado  Cmara de Vereadores um projeto de lei especifica para celebrao de convnio com a Santa Casa de Misericrdia de Ituverava, com a finalidade de realizao dos seguintes procedimentos: Ressonncia Magntica; Tomografia Computadorizada com contraste; Tomografia computadorizada sem contraste; Ecocardiograma; Us Doppler; Ultrassom Doppler Venoso e Ultrassom Doppler Diversos atendendo assim as necessidades de nossos municpes.

Guar, 05 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretria Municipal de Sade

Vincius Magno Figueira
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI N 1.523, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, atravs da Secretaria de Estado da Sade, com a Santa Casa de Ituverava, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa "PR SANTA CASA", como especifica.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO, Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, atravs da Secretaria de Estado da Sade, com a Santa Casa de Ituverava, visando apoiar financeiramente esta Instituo Filantrpica no desenvolvimento das atividades relativas ao Programa "PR SANTA CASA" para sua qualificao e atendimento da populao guaraense, nos termos da minuta anexa.

Art. 2 As despesas decorrentes da execuo desta Lei correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrias.

Art. 3 Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 07 de julho de 2009.

MARCO AURLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada no Departamento de Administrao, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Diretor do Departamento de Administrao

TERMO DE PARCERIA

"PROGRAMA PR-SANTA CASA"

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PREFEITURAS DOS MUNICPIOS DE GUAR E ITUVERAVA, ATRAVS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SADE, VISANDO APOIAR FINANCEIRAMENTE A INSTITUIO FILANTRPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARTER REGIONAL PARA QUALIFICAO DO ATENDIMENTO DA POPULAO.

O Estado de So Paulo, por intermdio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SADE, pessoa jurdica de direito pblico, inscrita no CNPJ sob n , com sede na Avenida Dr. Ens de Carvalho Aguiar, n 188, Bairro Cerqueira Csar, So Paulo - SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA, brasileiro, casado, portador da cdula de identidade RG (*rg ocultado*) e do CPF (*cpf ocultado*), doravante denominado GESTOR ESTADUAL e a(s) PREFEITURA(S) do(s) MUNICPIO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, CNPJ 45.353.299/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCO AURLIO MIGLIORI, RG (*rg ocultado*), CPF (*cpf ocultado*);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, CNPJ 46.710.422/0001-51, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA, RG (rg ocultado), CPF (cpf ocultado);

doravante denominados de GESTORES MUNICIPAIS, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições nele contidas, e considerando:

- Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência para participar, complementarmente do SUS;
- A necessidade de auxiliar financeiramente as instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade e resolubilidade para a região em que se situam;
- O dever do Estado de promover e implementar iniciativas conjuntas por meio de apoio financeiro, visando o desenvolvimento das instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- A imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa "PRÓ SANTA CASA", conforme acordado na Comissão Intergestores Bipartite, cuja indicação e escolha da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, ocorreu na Reunião do Colegiado de Gestão Regional da Alta Mogiana do dia 28.01.2008, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e pelo conjunto dos Gestores Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete aos Gestores apoiar financeiramente a Instituição acima referida, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRÓ SANTA CASA, por um período máximo de doze meses, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores especificados.

§ 1º O incentivo correspondente ao Programa PRÓ SANTA CASA, não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

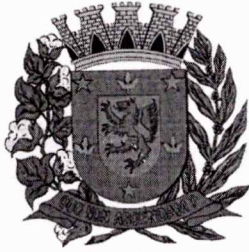
§ 2º Os gestores não poderão substituir esse incentivo por recursos concedidos a título de pagamento por serviços prestados ou por custeio de serviços executados.

§ 3º Os gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo (Plano Operativo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO INCENTIVO

A Entidade será apoiada com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mensalmente, sendo que 70% desse valor, ou seja, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será repassado pelo GESTOR ESTADUAL, mediante Termo Aditivo ao Convênio e os outros 30% serão repassado pelos Gestores Municipais, na seguinte distribuição;

- R\$ 1.352,00 (um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), ao mês pela Prefeitura Municipal de Aramina;
- R\$ 917,24 (novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), ao mês pela Prefeitura Municipal de Buritizal;
- R\$ 5.325,82 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), ao mês pela Prefeitura Municipal de Guará;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas para dar continuidade aos serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no município de Guará e Distrito de Pioneiros.

ANULAR - Ficha nº 324 – 02.09.08 – 17.512.0204.2035.0000 – Fonte 05 – Valor: R\$ 720.000,00;

ANULAR - Ficha nº 351 – 02.09.05 – 15.452.0181.2033.0000 – Fonte 01 – Valor: R\$ 95.000,00;

ANULAR - Ficha nº 352 – 02.09.04 – 15.452.0181.2031.0000 – Fonte 01 – Valor: R\$ 95.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 307 – 02.09.03 – 15.452.0202.2029.0000 – Fonte 01 – Valor: R\$ 910.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 26 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

RECIBO DE PROTOCOLO

Data: 27 / 08 / 2024

Hora: 15 : 45

Van B. Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR
ESTADO DE SO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIOS

Rua Washington Luiz, n 146 – Centro – CEP: 14580-000

Fone: (16) 3831-9853

www.guara.sp.gov.br

Guar, 19 de agosto de 2024.

OFCIO N 051/2024

Assunto: Solicita

Suplementao/Remanejamento

Criao de dotao oramentria

Origem do Recurso:

Anulao de dotao

Excesso de Arrecadao

Supervit financeiro

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Obras e Servios vem por meio deste fazer esta solicitao para o remanejamento de saldo por anulao de dotao oramentria, conforme especificado abaixo:

| RETIRAR DE: | PASSAR PARA: | VALOR: | JUSTIFICATIVA: |
|-------------|--------------|----------------|---|
| 324 | 307 | R\$ 720.000,00 | Valor previsto at dezembro/2024 para o empenho global do contrato, e continuidade da prestao de servios de coleta, transporte e destinao/disposio dos resduos slidos domsticos e lixo domiciliar em aterro sanitrio devidamente licenciado, com o fornecimento de equipamentos e mo de obra, no municpio de Guar e distrito de Pioneiros. |
| 351 | 307 | R\$ 95.000,00 | |
| 352 | 307 | R\$ 95.000,00 | |


Diante dessa necessidade, solicito que seja utilizada a seguinte opo para atender essa demanda oramentria:

Utilizao da Lei Oramentria Existente: Requeremos a suplementao e/ou remanejamento de dotao por meio de utilizao das margens disponveis dentro da Lei Oramentria vigente, considerando os limites legais e a disponibilidade de recursos que possam ser alocados sem a necessidade de uma nova aprovao legislativa.

Criao de Lei Especfica pela Cmara de Vereadores: Solicitamos que seja enviado  Cmara de Vereadores o projeto de lei para a criao de uma dotao especfica que atenda s necessidades apresentadas.

Ao ensejo renovo os meus protestos de elevada estima e distinta considerao.

Atenciosamente,


MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretrio Municipal de Obras e Servios


Diviso de Contabilidade e Oramento - Guar/SP
Prefeitura Municipal de Guar – SP



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 078, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotao oramentria advindo de recurso federal conforme Portaria GM/MS n 4.744, de 03 de julho de 2024 que habilita Municpios ao recebimento de incentivo financeiro de custeio para a retomada das aes de sade bucal em apoio ao PSE, conforme especifica.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotao oramentria por excesso de arrecadao.

Ficha a criar – Fonte:05 – Valor: R\$ 17.360,00 – Material de Consumo;

Art. 2 A autorizao referente  abertura de dotao oramentria por excesso de arrecadao ter sua cobertura atravs da entrada de receitas por meio da Portaria GM/MS n 4.744, de 03 de julho de 2024 que habilita Municpios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para a retomada das aes de sade bucal em apoio ao Programa Sade na Escola (PSE).

Art. 3 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 26 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO

FILGUEIRA:108974138

30

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Digitally signed by VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, 10897413830
DN: cn=Filg, o=PM-Bras, ou=Secretaria de Recreio Federal do Bras,
RF8, ou=RF8, c=CF, AC=VALID, RF8 VS, ou=AR, TOTALCERT,
serial=10897413830, serialNumber=17446717000126, cn=VINICIUS MAGNO
FILGUEIRA, 10897413830
Date: 2024.08.27 14:57:15 -03'00'

RECIBO DE PROTOCOLO

Data: 27 / 08 / 2024

Hora: 15 : 45

Jana B. Filho



A SUA EXCELNCIA O SENHOR SECRETRIO MUNICIPAL DE FINANAS

Assunto: Solicita a criao de dotao oramentria por excesso de arrecadao

A Secretaria Municipal de Sade, neste ato representada por sua secretria, respeitosamente vem  presena de Vossa Senhoria para solicitar a suplementao da ficha abaixo:

| Ficha | Valor | Fonte | Cdigo de aplicao | Elemento de despesa |
|---------|-----------|---------|--------------------|---------------------|
| A criar | 17.360,00 | Federal | 300.040 | Material de consumo |

Justificativa: Portaria GM/MS n 4.744, de 3 de julho de 2024 que habilita Municpios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para a retomada das aoes de sade bucal em apoio ao Programa Sade na Escola (PSE).

Diante dessa necessidade, solicito que seja utilizada a seguinte opo para atender essa demanda oramentria:

() Utilizao da lei oramentria existente: requeremos a suplementao e/ou remanejamento de dotao por meio de utilizao das margens disponveis dentro da lei oramentria vigente, considerando os limites legais e a disponibilidade de recursos que possam ser alocados sem a necessidade de uma nova aprovao legislativa.

(X) Criao de lei especfica pela Cmara de Vereadores: solicitamos que seja enviado  Cmara de Vereadores o projeto de lei para a criao de uma dotao especfica que atenda s necessidades apresentadas.

Guar, 16 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretria Municipal de Sade



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crdito adicional suplementar por excesso de arrecadao advindo de recurso estadual, conforme Resoluo SS n 173, de 15 de julho de 2024, como especfica.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

A P R O V A:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crdito adicional suplementar por excesso de arrecadao.

- Ficha 562 – Fonte: 02 – Valor: R\$ 1.284,09 – Material Farmacolgico;

Art. 2 A autorizao referente  suplementao de dotao oramentria por excesso de arrecadao ter sua cobertura atravs da entrada de receitas por meio da Resoluo SS n 173, de 15 de julho de 2024, que estabelece a transferncia, mediante adeso, de recurso do Fundo Estadual de Sade para os Fundos Municipais de Sade, de financiamento de pendncias de entrega dos medicamentos da Atno Bsica, referente aos medicamentos no entregues e no programados por meio do Programa Dose Certa, para os Municpios, no exerccio do ano de 2023.

Art. 3 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 26 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO

FILGUEIRA:1089741

3830

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Digitally signed by VINICIUS MAGNO
FILGUEIRA:10897413830
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB VS, ou=AR TOTALCERT,
ou=Vide Conferncia, ou=47468717000126,
cn=VINICIUS MAGNO FILGUEIRA:10897413830
Date: 2024.08.27 14:54:03 -03'00'

RECIBO DE PROTOCOLO

Data: 27 / 08 / 2024

Hora: 15 : 45

Ana B. Lillo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR
ESTADO DE SO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SADE

Adm. 2021/2024

A SUA EXCELNCIA O SENHOR SECRETRIO MUNICIPAL DE FINANAS

Assunto: Solicita a criao de dotao oramentria por excesso de arrecadao

A Secretaria Municipal de Sade, neste ato representada por sua secretria, respeitosamente vem  presena de Vossa Senhoria para solicitar a suplementao da ficha abaixo:

| Ficha | Valor | Fonte | Cdigo de aplicao | Elemento de despesa |
|-------|----------|----------|--------------------|------------------------|
| 562 | 1.284,09 | Estadual | 300.065 | Material farmacolgico |

Justificativa: Resoluo SS n 173, de 15 de julho de 2024 que estabelece a transferncia, mediante adeso, de recurso do Fundo Estadual de Sade para os Fundos Municipais de Sade, de financiamento das pendncias de entrega dos medicamentos da ateno bsica, conforme anexo I, referente aos medicamentos no entregues e no programados por meio do Programa Dose Certa, para os municpios, no exerccio do ano de 2023, e d outras providncias.

Diante dessa necessidade, solicito que seja utilizada a seguinte opo para atender essa demanda oramentria:

() Utilizao da lei oramentria existente: requeremos a suplementao e/ou remanejamento de dotao por meio de utilizao das margens disponveis dentro da lei oramentria vigente, considerando os limites legais e a disponibilidade de recursos que possam ser alocados sem a necessidade de uma nova aprovao legislativa.

(X) Criao de lei especfica pela Cmara de Vereadores: solicitamos que seja enviado  Cmara de Vereadores o projeto de lei para a criao de uma dotao especfica que atenda s necessidades apresentadas.

Guar, 14 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA
GUMIEIRO:3637441
7801

Assinado de forma digital por
PAULA DE SOUZA
GUMIEIRO:36374417801
Dados: 2024.08.14 11:48:58 -03'00'

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretria Municipal de Sade